

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. UNIDADES QUE FAZEM PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste processo a aquisição de espingardas, nos quantitativos e especificações a seguir: Conjunto Mola Recuperadora código C8J535 para Pistola Beretta APX Full Size 9x19mm - 3500 três mil e quinhentos) conjuntos, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro na lei nº 14.133/21, artigo 74º, inciso I, por motivo da empresa em questão ser fornecedora exclusiva do material a ser adquirido, comprovado, através de declaração de exclusividade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata a presente Justificativa Técnica da exposição de motivos acerca do processo de aquisição de espingardas, nos quantitativos e especificações a seguir: 3500 três mil e quinhentos) Conjunto Mola Recuperadora código C8J535 para Pistola Beretta APX Full Size 9x19mm - 3500 três mil e quinhentos) conjuntos, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 14.133/21, artigo 74º, inciso I, no qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/SE, objetivando atender ao plano de trabalho do Termo de Adesão nº 76/2024, tendo como órgão gestor dos recursos o Fundo Especial para Segurança Pública de Sergipe - FUNESP, inscrito no CNPJ sob nº 09.389.806/0001-98, pretende firmar contrato com a Empresa **Fabbrica D'Armi Pietro Beretta S.p.A.**, visto que é a única “**fornecedora exclusiva**” desse produto, visto que a empresa citada é a única e exclusiva fornecedora em todo planeta, pois trata-se de peça exclusiva de sua Pistola Semiautomática modelo APX Full Size 9x19mm, resguardada pela lei de patente/propriedade industrial, além de que qualquer outra peça colocada nesta arma, se não for original de fábrica, acarretará na perda de garantia por parte da Beretta..

3.2. As unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar e demais instituições da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe responsáveis por realizar o policiamento investigativo (repressivo) e ostensivo (preventivo) respectivamente, assim como, a transferência para as Unidades Prisionais da Secretaria de Justiça, através dos protocolos e das atribuições da Polícia Civil, promovendo a segurança e a proteção dos custodiados e da sociedade, através de ações táticas policiais e estratégias de deslocamento para o total êxito nas funções empreendidas.

3.3. Os meios utilizados pelas equipes das policias civil, militar e demais instituições necessitam de treinamento e de equipamentos adequados e especificos para tal empreitada, a exemplo dos Conjunto de Mola Recuperadora Código C8J535 da Pistola APX Beretta Full Size 9x19mm, que são fundamentais para a segurança dos policiais e principal equipamento portado e utilizado ações mais contundentes de contenção e neutralização de ameaça gerada pelas eventuais tentativas de fuga e/ou rebelião, ocasião em que é utilizada a munição real, e até mesmo manuseio mais suave e

ergonômico. A trolha dos conjuntos de mola recuperadora é fundamental para a manobrabilidade e não incidência de insidentes ou panes da pistola, que as equipes das polícias civil, militar e demais instituições pertencentes à SSP/SE, como por exemplo o uso em veículos destinados ao transporte do presos e os combates em ambientes fechados, o embarque e desembarque de viaturas, o deslocamento a pé por longas distâncias em áreas urbanas e em áreas rurais, inclusive em matas fechadas ou vegetação de caatinga e etc. Dentro dos veículos as áreas são reduzidíssimas e sem espaço para movimentação de armas de canos longos, tendo como alternativa a transposição da arma longa pela arma curta, no caso a pistola. Também nas áreas destinadas ao xadrez das Unidades Prisionais da Polícia Civil e dos Presídios e Casas de Custódias, as equipes das polícias civil, militar e demais instituições encontram paredes com distâncias reduzidas e espaço de pequenas dimensões. Para tanto, justifica-se a aquisição do equipamento descrito abaixo, com seus quantitativos e preços unitários e totais:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UND.	VALOR TOTAL
Conjunto Mola Recuperadora código C8J535 para Pistola Beretta APX Full Size 9x19mm	CNJ	3500	R\$ 42,36	R\$ 148.260,00

3.4. É importante salientar que a não aquisição desse material trará grande prejuízo nas ações executadas pelos integrantes das Unidades das Polícias Civil, Militar e demais instituições da Secretaria de Segurança do Estado de Sergipe, ademais tal equipamento será utilizado na realização de treinamento e aperfeiçoamento destes policiais.

3.5. Quanto aos preços praticados a empresa **Fabbrica D'Armi Pietro Beretta S.p.A.** forneceu contratos com o objeto igual, demonstrado a similaridade nos preços exigidos a outros órgãos/empresas.

3.6. Ademais, queremos deixar evidente não haver necessidade de Declaração da Capacidade Financeira, tendo em vista que existe MAPP aprovado para o processo, conforme espelho e dotação constantes no processo, destacamos também que foi realizada consulta de eventual proibição para contratar com a administração, realizada junto ao SICAF e ao PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CEIS, e em ambas consultas a empresa consta como idônea.

3.7. Por conseguinte, a presente Justificativa Técnica tem a prerrogativa de fazer a exposição de motivos para instruir a emissão de parecer autorizativo, acerca da contratação que pretendemos ver concretizada com a empresa **Fabbrica D'Armi Pietro Beretta S.p.A.**, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74º, inciso I da Lei nº 14.133/21.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UND.	VALOR TOTAL
Conjunto Mola Recuperadora código C8J535 para Pistola Beretta APX Full Size 9x19mm	CNJ	3500	R\$ 42,36	R\$ 148.260,00
TOTAL:			R\$ 148.260,00	

4.1. Conjunto Mola Recuperadora código C8J535 para Pistola Beretta APX Full Size 9x19mm.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

5.1. A presente contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no do Art. 74º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O armamento adequado e em pleno funcionamento é de fundamental importância para a garantia da manutenção da vida do policial e das pessoas que ele está protegendo. Desse modo, é inadmissível que em uma ação policial não consiga um bom desempenho de seu armamento, por conta de dimensões, ergonomia e manuseabilidade.

Nesse viés, o Conjunto Mola Recuperadora código C8J535 para Pistola Beretta APX Full Size 9x19mm. A aquisição por **INEXIGIBILIDADE é justificada por não existir similar no mercado nacional.**

A aquisição do Conjunto Mola Recuperadora código C8J535 para Pistola Beretta APX Full Size 9x19mm em questão pelas Equipes das Polícias Civil, Militar e demais instituições da Secretaria de Segurança do Estado de Sergipe, não prejudica em nada o mercado nacional, pois, como é sabido, os demais segmentos das forças de segurança, utilizam e continuarão a utilizar, outros equipamentos fabricados no Brasil. Além do mais, não existe no Brasil qualquer armamento com as características e dimensões exigidas, o que torna imperiosa sua aquisição.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de noventa (90) dias, contados da entrega da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço no Departamento de Fiscalização de Armas e Explosivos (DFAE) da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe – Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, 5727 - Capucho, Aracaju - SE, 49081-060 (ANEXO DA ACADEPOL), em dias úteis, no horário das 08h às 13h, e será recebido conforme a seguir.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com

os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. O É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento poderá ser realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetárias e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da fatura, nota fiscal ou proforma invoice e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização.

A Nota Fiscal ou proforma invoice deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

O pagamento da contratante à contratada internacional poderá ser mediante Carta de Crédito Internacional com a abertura de contratante, sendo pago após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, condicionado a conferência dos documentos legais obrigatórios exigidos no edital.

12.2. O pagamento da Carta de Crédito à CONTRATADA será realizado em Euro (EUR), considerado como proposta aceita e precificada na pró-forma (Proform Invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal no 4.320/64 e na Lei Federal no 10.192/01 c/c o Decreto lei no 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos documentários – (UCP600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio – (CIC), c/c/ as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

I – O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível; e

II – A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido na inexibilidade e seus anexos.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Todas as despesas referentes à aquisição do objeto sejam ordinárias diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, Carta de Crédito (à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A ou outra instituição capaz, (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) e outros, serão custeadas pela CONTRATADA.

O despacho aduaneiro/desembaraço alfandegário será custeado pela CONTRATADA e o pagamento dos honorários da Empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”) correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o desembaraço será efetuado em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que deverá estar devidamente habilitada e com suas

inscrições em dia para importar produtos desta natureza e deverá outorgar procuração e cadastrar nos órgãos cabíveis, o Despachante a ser indicado pela CONTRATADA com o de acordo do CONTRATANTE para, em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atuar e providenciar o referido desembaraço aduaneiro dos itens.

Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis, de acordo com a legislação em vigor.

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis, de acordo com a legislação em vigor.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo

justificadas:

- 14.2. os preços são fixos e irremovíveis, de acordo com a legislação em vigor;
- 14.3. não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;
- 14.4. em razão do baixo valor da contratação e sua forma de execução;
- 14.5. inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possam afastar do certame os licitantes criando obstáculo ao alcance da economicidade e vantagem da contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quem:

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, quem:
- 15.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal;
 - não manter a proposta;
- 15.3. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia

prestada,
retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente,
sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a
partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - 22401.061810025.339030.0713

Aracaju(SE), 12 de fevereiro de 2025.

JOAO ELOY DE
MENEZES:29305853
587

Assinado de forma digital por
JOAO ELOY DE
MENEZES:29305853587
Dados: 2025.02.12 09:27:06 -03'00'

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública